DELIBERAÇÃO AC01 - 2033/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8368/2015
PROTOCOLO	: 1602700
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	: COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA
VALOR	: R$ 550.380,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – REGULARIDADE.

A formalização de contrato é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2015 celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Comercial de Alimentos L&E Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 13/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Comercial de Alimentos L&E Ltda., visando ao fornecimento de gêneros alimentícios para a elaboração de merenda escolar para as escolas municipais, Centro de Educação Infantil e Programa de Erradicação do Trabalho – PETI, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Assistência Social e Inclusão Produtiva, no valor inicial da contratação de R$ 550.380,00 (quinhentos e cinquenta mil trezentos e oitenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 1/2014 – foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG - G.RC - 9497/2015 –** TC n. 5526/2015.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-18315/2015 – *f.18/20)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f. 21* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8334/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Comercial de Alimentos L&E Ltda.

O Contrato Administrativo nº 13/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato Administrativo nº 13/2015,* celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Comercial de Alimentos L&E Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp